Lei nº 7137 de 25.05.92
D.O.M. n: 9881 de 05.06.92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 23/04/92

PROJETO DE LEI Nº 097/92

ASSUNTO: Posidera de Utilidade publica a creche comunitaria do conjunto Palmeiras, na forma que indica

VEREADOR Atila Bezerra

LEI Nº 7137 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071371992
Projeto: 00971992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7137 DE 25 DE maio DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 25 de maio de de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Eginey Mendes COMO RELATOR
Em 29/04/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação
Em 24/4/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 097 /92

Considera de utilidade pública a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade a pública a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

Vereador - Átila Bezerra

Aprovado em 1ª Discussão
Em 07/05/1992
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 12/5/1992
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Creche Comunitária do Conjunto Palmeiras é uma sociedade civil de caráter privado, sem finalidade lucrativa, cujo o objetivo é prover sob forma de Creche, a guarda e educação dos filhos das mães trabalhadoras do Conjunto Palmeiras.

Face aos objetivos sociais da entidade, acreditamos que a propositura receberá total apoio dos que compõem este Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/5/1992
Presidente

Vereador - Átila Bezerra

ESTATUTO DA CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 76722
-8.AGO.1991 - PAGINA: 02/03
Emis.: ITEM R Rua Major Facundo, 718

ART. 1 - A Creche Comunitária do Conjunto Palmeiras é uma sociedade civil de carater privado, sem finalidade lucrativa, cujo o objetivo é prover sob forma de creche, a guarda e educação dos filhos das maẽs trabalhadoras do Conjunto Palmeiras. Sua sede fica na Avenida Valparaíso S/N sendo seu foro o da comarca de Fortaleza-CE.

Art. 2 - Serão membros da Creche Comunitária do Conjunto Palmeiras todas as mulheres que participarem da assembléia de fundação da entidade e assinarem a respectiva ata de fundação. Também poderão associar-se todas as mulheres do Conjunto Palmeiras que preencherem a respectiva ficha de filiação.

Art. 3 - A Creche será dirigida por uma diretoria composta de uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uuma tesoureira e um conselho fiscal cujo as atribuiçoẽs estão delimitadas no artigo 5.

Art. 4 - O mandato da diretória será de dois anos, se podendo haver reeleição por um único período. A eleição será em assembléia geral eleitoral convocada pela presidente com antecedencia de 15 dias de termino do respectivo mandato, sendo, os eleitos imediatamente empossados.

Art. 5 - A Creche terá um conselho fiscal de três membros eleitos na mesma ocasião em que for eleita a diretoria. Este conselho terá atribuição de fiscalizar e aprovar as contas da diretoria, ao final de cada exercício financeiro, emintindo parecer, se delas descordar.

Art. 6 - A assembléia geral será o orgão maior da Creche Comunitária, e sera convocada pela presidente ou por abaixo assinado subscrito por mais de 1/3 dos sócios.

Art. 7 - No caso de disolução da Creche Comunitária seu patrimônio será destinado a entidade semelhante, prioritàriamente do proprio Conjunto Pàlmeiras.

Art. 8 - As emissoes serão dirimidas em reunião da diretoria, vetando a presidente em caso de empate.

Art. 9 - O presente estatuto somente poderá ser modificado em assembléia geral onde estejam presente no minimo 2/3 de todos os associados.

Fortaleza, 29 de julho de 1991.

.../ ESTATUTO DA CRECHE COMUNITARIA DO CONJUNTO PALMEIRAS

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 76722
-8.AGO.1991 - PAGINA: 03/03
Emls.: ITEMR Rua Major Facundo, 713

[illegible] — [illegible]

PRESIDENTE — VICE-PRESIDENTE

[illegible] — [illegible]

SECRETÁRIA — TESOUREIRA

Conceição Teixeira de Sousa — Miguel Fernandes Freitas

RELAÇÕES PÚBLICAS

Maria Rocha da Silva — Maria José Sousa de [illegible]

[illegible] da Silva — Rosilda Maria da S[illegible]

CONSELHO FISCAL

[illegible] — [illegible]

[illegible] da Silva — [illegible]

Maria do Socorro Bispo — [illegible]

Anei Ferreira de Andrade — Joana Rodrigues da Costa

Maria [illegible] da Silva — [illegible]

[illegible] de Araujo Sousa — Maria Luiza da Silva [illegible]

Rita Rodrigues da Costa — [illegible]

Mª de Fátima do Nascimento — [illegible]

[illegible] Sousa

Socorro Cardoso

Sueli Batista

Francisco Maria da Silva

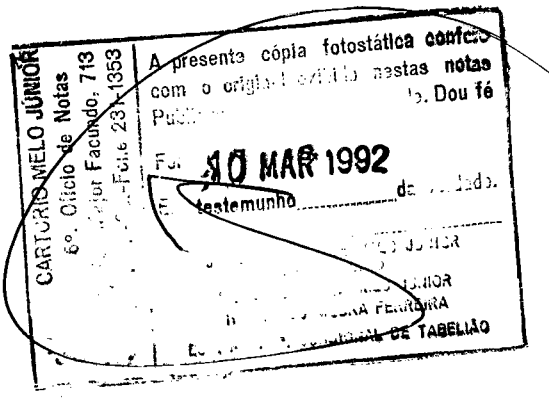

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas
Major Facundo, 713
Fone 231-1353

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Públicas. Dou fé

Fo[illegible] 10 MAR 1992

E[illegible] testemunho ..... da verdade.

[illegible] JÚNIOR
[illegible] JÚNIOR
[illegible] FERREIRA
[illegible] DE TABELIÃO

Art. 10 - COMPETE AOS MEMBROS DA DIRETORIA

A) - PRESIDENTE; Representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente a Creche, em qualquer oportunidade, dirigir as reunioës da diretoria, convocar e diregir reunioës gerais, por em axecução as propóstas aprovadas, assinar com o secretário as atas das reunioës, assinar recibos e cheques com o tesoureiro.

B) - Vice- PRESIDENTE; Auxiliar e substituir o presidente em sua ausënsia e impedimentos.

C) - SECRETÁRIO; Redigir e assinar com o presidente as atas da diretoria e do Conselho fiscal, bem como os ofícios, correspondëncia, manter em dia a secretária.

D) - TESOUREIRO;- Manter em ordem a contabilidade, assinar cheques e recibos com o presidente e coordenar campanhas financeiras.

E)- RELAÇOËS PUBLICAS; Manter contato direto com as creches comunitárias e com a comunidade informando dos trabalhalhos, manter relacionamentos com outras instituiçoës e orgãos públicos, divulgar todo e qualquer evento promovido pela entidade.

F) - CONSELHO FISCAL; Será composto de três membros cujo as atribuiçoës estão delimitadas no artigo 5.

Fortaleza, 23 de agosto de 1991.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
AVERBAÇÃO Nº 77261
-5 SET. 1991 - PAGINA: 02/03
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

PRESIDENTE

[illegible] Teixeira Meireles

F Chaves da Costa

SECRETÁRIA

RELAÇÕES PÚBLICAS

[illegible] Teixeira de Souza

Joana Rodrigues da Costa

Milton Ferreira de Lima

Maria Salete da Silva

[illegible] Ferreira

[illegible] Paulino

Francisca Maria da Silva

[illegible] Rodrigues da Costa

Francisca Batista da Silva

VICE-PRESIDENTE

Maria do Carmo Pereira Lima

TESOUREIRA

Tuza Rodrigues da Costa

COSELHO FISCAL

Rosilda Maria da Silva

Miguel Fernandes Freitas

Maria José Sousa dos Santos

Maria Luiza da Silva Faria

Maria Josina da Silva

Francisca Maria da Silva

Maria do Socorro Cardoso

Fracinete Gomes

Francisco Elizio Pereira Lima

Maria Roch da Silva

Piedade de Souza Vieira

Araci Ferreira de Andrade

Maria do Socorro Bispo

Guiomar de Araujo Sena

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 713
Fone 231-1353

A presente cópia fotostática confere com o original [illegible] notas Públicas [illegible] Dou fé.
Fort[illegible] Emb. B
testemunho ..... da verdade.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 77261
5 SET 1991
PÁGINA: 03/03
Rua Major Facundo, 713

10 MAR 1992

[illegible] DE TABELIÃO

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 76722
-8.AGO.1991 - PAGINA: 01/03
Emls.: ITEAR Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Ma. Lúcia Ferreira Meireles, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, monitora, residente à Rua Silvinha Teles nº 939
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

Conj. Palmeiras, CPF nº 212678613 - 68

representante legal da entidade civil Creche comunitária do Conjunto Palmeiras

com sede à rua Av- Valparaíso

n.º s/n, Conj. Palmeiras, requer de V. S. seja Averbado
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) 1º aditivo ao estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 08 de agosto de 1991

Maria Lúcia Ferreira Meireles
(Representante Legal)

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto:
Advogado OAB N.º

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma(s) Sigra Infra Retro Sol.Lado de
MARIA LUCIA FERREIRA MEIRELES
Dou Fé
Fortaleza 08 AGO 1991
Em Test. da Verdade
Ass.
José Evandro de Melo Júnior - 6º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Esc. no Imp. Ocasional de Tabelião

Maria Correia Filho
Escrevente Compromissado no Impedimento Ocasional do Tabelião

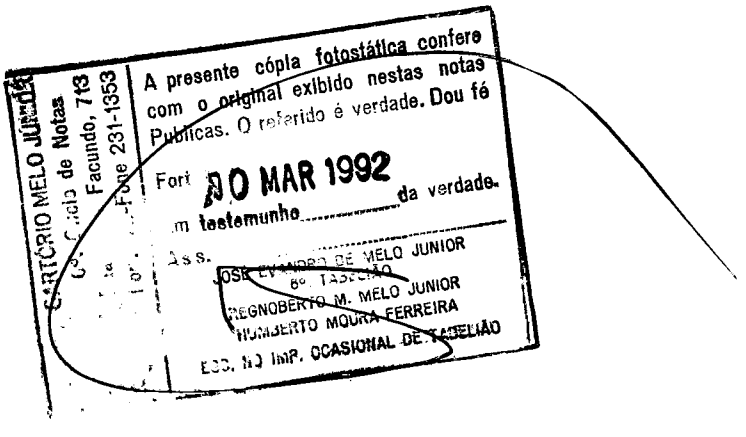
CARTÓRIO MELO JUNIOR
Cartório de Notas
Facundo, 713
Fone 231-1353
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé
Fort
20 MAR 1992
Em testemunho
da verdade.
Ass.
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
Bel. TABELIÃO
REGNOBERTO M. MELO JUNIOR
HUMBERTO MOURA FERREIRA
ESC. NO IMP. OCASIONAL DE TABELIÃO

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Pelo Pedido

Fort. 05-09-91

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 77261
-5.SET.1991 - PAGINA: 01 103
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Maria Lúcia Ferreira Meireles, , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, monitora, residente a Rua Silvinha Teles nº 930
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

Conjunto Palmeiras, CPF nº 212678613-68

representante legal da entidade civil Creche com. do conjunto Palmeiras

com sede à rua AVENIDA Valparaíso s/n

n.º s/n , Conj. Palmeiras , requer de V. S. seja AVERBADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) 2º ADITIVO AO ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 05 de setembro de 1991

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

Maria Lúcia Ferreira Meireles
(Representante Legal)

Visto:

Advogado OAB N.º

REC. FIRMA

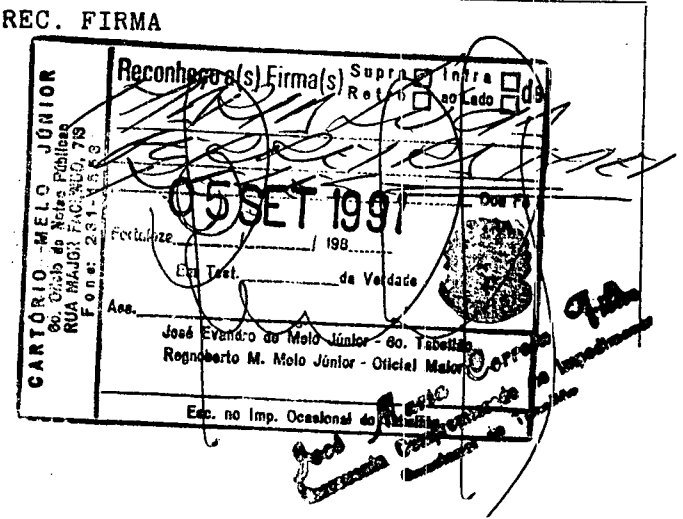

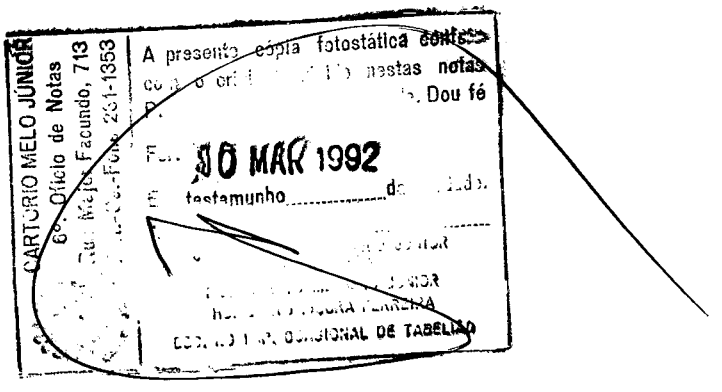

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 713
[illegible] Fone 231-1353

A presente cópia fotostática confe[illegible]
co[illegible] o ori[illegible] nestas notas
[illegible]. Dou fé

Fo[illegible] 10 MAR 1992

E[illegible] testamunho ..... d[illegible]

[illegible]

[illegible] JÚNIOR
[illegible] FERREIRA
ESC. [illegible] OCASIONAL DE TABELIÃO

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 80821 17
14 FEV 1992 - PAGINA: 01/03
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º Ofício de Notas de Fortaleza
Emis.: Rua Major Facundo, 713

Ata da assembleia para a eleição da nova diretoria

Aos dez dias do mês de janeiro de 1992 às 19:00 hs, a avenida Valparaiso S/N, reuniram-se em assembleia as seguintes pessoas.

Artanilse, Fatima, Joana, Mª José, Salete, Rosa, Guiomar, Francinete, Zilda, Socorro Cardoso, Miguel Socorro Bispo, Piedade, Raimunda, Neide, Francisca Tereza, Rocilda, Docarmo, Araci, Lucia, Fco Batista Suele, Carmosita, Maria, Josina, Luiza.

Reunião extraordinaria com o objetivo da renovação da nova diretoria que democraticamente será composta das seguintes cargas

* Presidente, Vice-Presidente, Secretária, 2º Secretária Tesoureira, 2º Tesoureira, Relações publicas e conselho fiscal.

Em seguida abriu-se um espaço de tempo para as explicações de alguns pontos e esclarecimento de algumas duvidas sobre a votação, e imediatamente passou-se a votação, em que a Sra Presidente atual convidou-me para os trabalhos e junto com Tereza Rodrigues, para a contagem dos votos.

Passou-se então a contagem dos votos em busca de uma nova diretoria, que será valida por mais dois anos, conforme o estatuto.

Em meia hora a diretoria foi composta, oficialmente.

1 * PRESIDENTE: Artanilse da Silva Pinheiro
CPF - 232.331-683.49 INDENT: 112990-80
ENDEREÇO: Rua - D N: 309 CONJ. Hab BR 116 Tancredo Neves

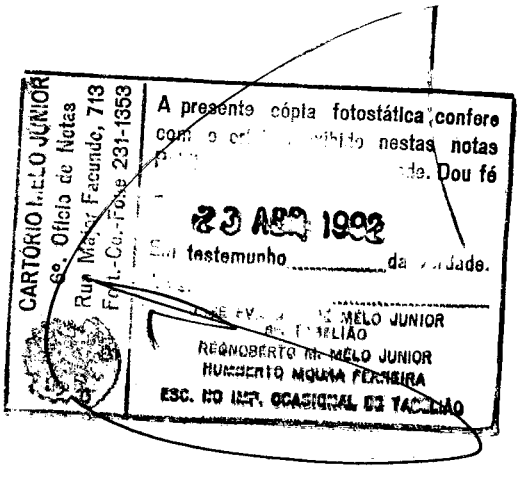

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 713
Fort.-Ce.-Fone 231-1353

A presente cópia fotostática confere com o [illegible] nestas notas [illegible]de. Dou fé

23 ABR 1992

Em testemunho _____ da verdade.

[illegible] MELO JUNIOR
[illegible] TABELIÃO
REGNOBERTO M. MELO JUNIOR
HUMBERTO MOURA FERREIRA
ESC. NO IMP. OCASIONAL DE TABELIÃO

15803
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza
3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 80821
14.FEV.1992 - PAGINA: 02/03
Emis.: Rua Major Facundo, 713

2* VICE - PRESIDENTE - Carmosita Teixeira de Souza
CPF - 220.204.183-90 INDENT - 574.031
ENDERECO - Rua Alcides Gerardo nº 600

3* SECRETARIA - Francisca Eleneide Costa da Silva
CPF - 263.530.593-53 INDENT - 91.8267.85
ENDERECO - Rua Angela Diniz Nº 1189

4* 2º SECRETARIA - Francisca Maria da Silva
CPF - 413723283.00 INDENT - 1476575-88
ENDERECO - Rua Cabo Verde Nº 175

5* TESOUREIRA - Tereza Rodrigues da Costa
CPF - 264.701.603-87 INDENT - 761420.84
ENDERECO - R. Nossa Senhora da Conceição Nº 1002

6* 2º TESOUREIRA - Maria Lucia Ferreira Neves
CPF - 262.663.423-91 INDENT - 1.195.530
ENDERECO - Silvinha Teles Nº 939

7* RELAÇÕES PUBLICAS - Maria do Socorro Cardoso
CPF - 212.678.613-68 IND - 98521-80
ENDERECO - Rua Oscarito Nº 1128

8* E para CONSELHO FISCAL - Miguel Fernandes Freitas - Rozilda Maria da Silva - Maria de Fatima do Nascimento.

E, Como mais nada havia por tratar a nova Presidente deu por encerrado a assembleia pelo qual eu Francisca Eleneide Costa da Silva, coincidamente reeleita, redigi a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

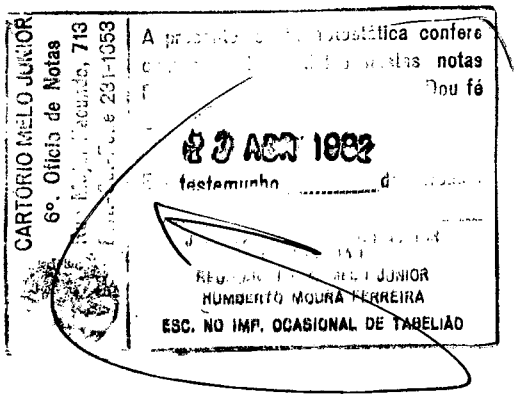
CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º. Ofício de Notas
testemunho
HUMBERTO MOURA FERREIRA
ESC. NO IMP. OCASIONAL DE TABELIÃO

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 80821
14.FEV.1992 - PAGINA: 03/03
Emis.: F Rua Major Facundo, 713

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

ASSINATURAS

Cleonide Costa da Silva
Ruli Batista Ferreira
Antonio [illegible]
Maria José Sousa dos Santos
Maria Luiza da Silva Farias
Francisca Gomes de Sousa
Rosilda Maria da Silva
Maria do Carmo Pereira Lima
Maria Rocha da Silva
Francisca Maria da Silva
Maria Josina da Silva
Coraci Teixeira de Andrade
Guiomar de Araujo Sena
Maria Lúcia Ferreira Meireles
Maria de Fatima do Nascimento Costa
Carmosita Teixeira de Sousa
Rita Rodrigues de Costa
Maria do Socorro Cardoso
Joana Rodrigues da Costa
Francisco Batista da Silva
Raimunda Rosa Cassiano Paixão
Maria do Socorro Bispo Felix
Rosa Gertulina Silva de Oliveira
Fiedade de Souza Vieira
Luiza Rodrigues da Costa
Miguel Fernandes Freitas

3º REGISTRO DE TÍTS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

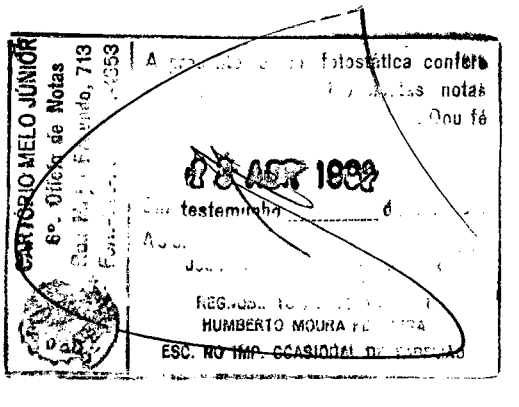
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. Ofício de Notas
fotostática confere
notas
Dou fé
testemunho
HUMBERTO MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 07 / 05 / 1992
Presidente

PARECER Nº 59 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 097/92

O Vereador Átila Bezerra, apresentou o projeto de Lei que "considera de utilidade pública a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica".

Conforme justificativa acostada ao projeto, manifestamo-nos favorável pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/92.

Considera de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 14 05 92
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 13 de maio de 1992

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 605 /92

Fortaleza, 15 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar à V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS , na forma que indica".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 097 /92

Considera de utilidade pública a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade a pública a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

Vereador - Átila Bezerra

JUSTIFICATIVA:

A Creche Comunitária do Conjunto Palmeiras é uma sociedade civil de caráter privado, sem finalidade lucrativa, cujo o objetivo é prover sob forma de Creche, a guarda e educação dos filhos das mães trabalhadoras do Conjunto Palmeiras.

Face aos objetivos sociais da entidade, acreditamos que a propositura receberá total apoio dos que compõem este Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

Vereador - Átila Bezerra